



ORIENTAÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE COMISSÕES DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITO NA ESCOLA BASEADO NA JUSTIÇA RESTAURATIVA

Fernando Oliveira Piedade¹
Selma Pereira de Santana²

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo apresentar orientações para a implementação de Comissões de Prevenção e Resolução de conflito na escola baseado no modelo de justiça restaurativa. O estudo encontra-se alinhado aos Objetivos (ODS) 4 e 16 da Agenda 2030 da ONU, que tratam, respectivamente, da promoção de uma educação de qualidade e da construção de instituições justas, pacíficas e inclusivas.

A proposta surge como uma política pedagógica diante do desafio persistente da violência nas escolas, buscando fomentar uma cultura de diálogo, corresponsabilidade e reparação. O problema central que se pretende enfrentar é a limitação dos instrumentos disciplinares tradicionais. Registra-se, por oportuno, que as ações desenvolvidas pela comissão não visam substituir ou anular o Regimento Disciplinar Discente previsto nas escolas de Educação Básica, mas sim complementar suas diretrizes com práticas restaurativas que possibilitem o protagonismo dos estudantes e demais membros da comunidade escolar na gestão dos conflitos cotidianos.

A metodologia adotada baseia-se na revisão bibliográfica e documental, utilizando-se de uma abordagem dedutiva para analisar a aplicabilidade do modelo restaurativo no contexto escolar. Espera-se, como resultado, subsidiar gestores e educadores com orientações teóricas e práticas que promovam ambientes escolares mais inclusivos, participativos e comprometidos com a prevenção da violência e a construção de uma cultura de paz.

A pesquisa é justificada pela crescente incidência de conflitos e episódios de violência no ambiente escolar, o que tem provocado intensos debates sobre a eficácia dos instrumentos disciplinares tradicionais e a necessidade de abordagens mais inclusivas, dialógicas e transformadoras. Nesse contexto, emergem propostas que buscam romper com práticas baseadas apenas no caráter punitivo e excludente, abrindo espaço para alternativas pedagógicas que promovam a corresponsabilidade, o diálogo e a reparação. A proposta deste estudo fundamenta-se na necessidade de enfrentamento da violência e dos conflitos cotidianos no

¹ Doutor em Direito pela UFBA. Mestre em Direito pela UNISC. Professor do Instituto Federal de São Paulo.

² Doutora e Mestre pela Universidade de Coimbra. Professora da graduação e do PPGD Mestrado e Doutorado UFBA. Promotora de Justiça.



ambiente escolar, por meio da articulação entre práticas pedagógicas e políticas públicas comprometidas com os direitos humanos, a igualdade educacional e a cultura de paz. Isso porque, os instrumentos disciplinares tradicionais, muitas vezes orientados por medidas exclusivamente punitivas, apresentam limitações na promoção de mudanças significativas nos comportamentos e atitudes dos sujeitos envolvidos, além de contribuírem para a ruptura de vínculos e o agravamento da exclusão.

PASSOS PARA CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITO NA ESCOLA FUNDAMENTADO NO MODELO RESTAURATIVO

Segundo MARSHALL. (1999), a Justiça Restaurativa baseia-se no encontro voluntário, livre e consentido entre a vítima, o ofensor e, se apropriado, a comunidade, visando a resolução do conflito através do diálogo, da interação e da compreensão mútua. De acordo com BOB, WACHTEL e WACHTEL (2011), esta abordagem parte dos seguintes questionamentos: Quem foi prejudicado? Quais as suas necessidades? Como atender a essas necessidades? Estas perguntas são indispensáveis, pois determinam a melhor forma de reparar o dano oriundo da ofensa.

Para Piedade, Costa e Selma (2025), a Justiça Restaurativa não surge para se contrapor ao Regimento Disciplinar Discente (RDD), que é um documento normativo da Educação Básica que define direitos, deveres, proibições e penalidades para os estudantes, visando garantir a convivência harmônica, a disciplina e a organização administrativa e pedagógica da comunidade escola. A Justiça Restaurativa não é contrária a aplicação do RDD, para que não se crie uma sensação de impunidade compartilhada entre os atores sociais da comunidade escolar, no sentido de que não haverá punição para os infratores, baseada numa premissa equivocada de que o diálogo será a única intervenção educativa. Neste sentido, afirma-se que o RDD é o principal mecanismo de resposta as transgressões das normas institucionais.

Ainda segundo Para Piedade, Costa e Selma (2025), o que não pode é o RDD ser a única resposta institucional à violência na escola. Razão pela qual, busca-se outras formas de reparação para a reconstrução das relações sociais rompidas na escola. A proposta da pesquisa é que a Justiça Restaurativa seja utilizada como instrumento **“alternativo, concomitante ou complementar”** as medidas disciplinares previstas no RDD das escolas que, via de regra, são caracterizadas pela – I. advertência oral; II - advertência escrita; III - suspensão; IV - cancelamento compulsório de matrícula.

Será alternativa quando se tratar de advertência oral ou escrita. Neste caso, poderá o modelo restaurativo substituir o RDD. A substituição é possível, porque a advertência, em si,



não é uma punição, mas um registro formal oriundo de um comportamento inadequado que não caracteriza sanções graves, pois o objetivo aqui é a reparação dos danos.

Será concomitante quando se tratar da suspensão. Nesta situação é vedado a utilização da Justiça Restaurativa para substituir as medidas previstas no RDD escolar. A Justiça Restaurativa poderá ser utilizada ao mesmo tempo, de forma simultânea ou conjunta com o RDD. Neste caso, o modelo restaurativo será usado para empoderar as vítimas e contribuir como o senso de responsabilidade do agressor. Aqui o objetivo não é a reparação do dano causado, mas fazer com que o ofensor reconheça seu erro de forma ativa e responsável, buscando entender o impacto do conflito e a “cura” as relações rompidas. Trata-se, portanto, de comportamentos que ensejam sanções mais graves, daí o cuidado com diversas questões envolvidas para que não ocorra a revitimização, a sensação de impunidade, a falta de segurança jurídica, entre outros.

Por fim, será complementar quando se tratar da possibilidade do cancelamento de matrícula. O caráter complementar poderá ser vislumbrado quando ocorrer expulsão escolar, que é a remoção permanente de um aluno devido a comportamentos graves, como bullying, racismo, homofobia ou agressões. É considerada uma medida extrema após tentativas de correção. Nesta situação, a utilização da Justiça Restaurativa não deve ser encarada como uma dupla punição ao agressor, mas como uma possibilidade ao agressor, de forma voluntária, frequentar centros de educação, além de receber acompanhamento psicossocial, com as seguintes finalidades: responsabilização: Levar o agressor a assumir a responsabilidade por seus atos; a reeducação e conscientização: desconstruir estereótipos de masculinidade nociva e ensinar novas formas de resolução de conflitos, sem uso de violência; a redução da reincidência: diminuir ou impedir que o agressor cometa novos crimes; e acompanhamento psicossocial: trabalhar questões emocionais e comportamentais, como controle da raiva, empatia e autoestima.

DA FINALIDADE

A comissão tem por finalidade promover ações pedagógicas preventivas que visam romper o ciclo dos mais variados tipos de violência e, neste contexto, criar ambientes mais seguros. Ela atuará como um elo entre as necessidades da comunidade escolar e as políticas institucionais de prevenção da violência, por meio de um conjunto de procedimentos e práticas fundamentadas na Justiça Restaurativa.

DOS OBJETIVOS

Quanto à vítima



I - Acolher as vítimas para que se sintam seguras e apoiadas ao buscar ajuda e escutar ativamente e sem interrupções, mostrando interesse respeito;

II - Evitar julgamentos: não culpe ou a questione de suas decisões ou escolhas, isso é fundamental para que ela se sinta compreendida e respeitada e respeitar o tempo da vítima para que processe suas emoções e tome decisões no seu próprio tempo.

III - Promover o diálogo entre vítima e ofensor e, se possível e apropriado, a comunidade, respeitando o princípio da voluntariedade para o encontro;

Quanto ao ofensor

I - Estimular o ofensor a assumir a responsabilidade pelos seus atos e motivar o ofensor a entender as consequências das suas ações e a comprometer-se a não reincidir;

II - Incentivar a reparar dos danos causados à vítima e a comunidade, seja de forma material, emocional ou social, por meio de um acordo consensual que satisfaça a todos envolvidos.

III - Promover o diálogo entre vítima e ofensor e, se possível e apropriado, a comunidade, respeitando o princípio da voluntariedade para o encontro;

Quanto à capacitação e formação

I - Buscar formação adequada em Justiça Restaurativa e suas práticas, visando o desenvolvimento de novas habilidades;

II - Implementar práticas pedagógicas de prevenção e resolução do conflito e formar os participantes nas teorias e práticas que fundamentam a Justiça Restaurativa, capacitando-os para conduzirem diálogos e mediar conflitos;

III - Capacitar os integrantes da comissão sobre os princípios e práticas da justiça restaurativa, para a construção de comunidade escolar mais justa e pacífica;

IV - Sensibilizar os membros a uma nova visão sobre o conflito e a violência e estabelecer práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores;

Quanto à política de prevenção e enfrentamento à violência

I - Prevenir e combater a prática da intimidação do bullying na escola e desenvolver estratégias e campanhas educativas para conscientizar a comunidade escolar sobre as diferentes formas de violência, sejam elas física, psicológica, sexual, institucional, negligência;

II - Implementar campanhas de educação, conscientização e informação e promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de preconceito ou discriminação;

III - Estabelecer diretrizes e ações de prevenção e combate à violência e implementar mecanismos de monitoramento da violência escolar;



IV - Produzir de estudos e fazer levantamentos e mapeamentos de ocorrências de violência escolar;

V - Implementar a Justiça Restaurativa e suas práticas como política institucional de prevenção e enfrentamento à violência.

DA COMPOSIÇÃO

I - Mínimo de 03 (três) Professores;

II - Mínimo de 03 (três) Alunos;

III - 01 (um) Representante dos Pais/Responsáveis;

IV - 01 (um) Servidor da Coordenadoria de Apoio ao Ensino (CAE) ou setor equivalente;

V - 01 (um) Servidor da Coordenadoria Sociopedagógica – (CSP) ou setor equivalente;

Os membros da comissão deverão participar da formação em Justiça Restaurativa e suas práticas. A capacitação é essencial para formar facilitadores preparados adequadamente nos fundamentos da abordagem restaurativa, visando aprimorar o conhecimento e as habilidades para o bom desempenho de suas funções.

A atuação dos membros será de no máximo 3 anos, improrrogável.

DO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO

Para a formação de uma comissão é crucial definir seus objetivos e funções. As pessoas selecionadas devam agir com imparcialidade, empatia, ter habilidade de comunicação, saiba escutar e tenha cuidado com a confidencialidade. É indispensável estabelecer um plano de ação com metas claras e indicadores, e, finalmente, definir o cronograma e as tarefas, contemplando: a definição do cronograma de atividades, as divisões das tarefas entre os membros da comissão, fazer ajustes quando necessário, realizar reuniões regulares para acompanhar o trabalho e tomar decisões, avaliar os resultados da comissão após a conclusão do seu trabalho e realizar um balanço final da comissão.

DOS TRABALHOS DA COMISSÃO: Eixo 1: Ações preventivas. Eixo 2: Resolução dos conflitos.

EIXO 1 – AÇÃO PREVENTIVA (SITUAÇÃO NÃO CONFLITIVA)

No eixo 1, a comissão deverá desenvolver ações proativa e estratégica a fim de evitar a ocorrência de conflitos. A comissão deverá viabilizar ações que garantam a:

I - A realização dos círculos de construção de paz, enquanto prática de Justiça Restaurativa, na modalidade não conflitiva, promovendo espaços de diálogo, onde as partes envolvidas em um conflito se reúnem para compartilhar suas experiências, necessidades e sentimentos, com o objetivo de construir um acordo que seja satisfatório para todos;



II - O círculo de construção de paz, também conhecido como círculos restaurativos ou processo circular, é um processo de diálogo que trabalha intencionalmente na criação de um espaço seguro para discutir problemas muito difíceis ou dolorosos, a fim de melhorar os relacionamentos e resolver diferenças;

III - Inclusão de estratégias de prevenção das violências;

IV - Realização de diagnóstico das expressões de violência que envolvem os estudantes nos campi para subsidiar o planejamento, a execução e a avaliação das ações preventivas;

V - Realização de campanhas institucionais contínuas de informação e orientação para prevenir e enfrentar todos os tipos de violência;

VII - Articulação de parcerias com instituições da sociedade civil (CRAS, CREAS, Conselho Tutelar) que venham a contribuir com o debate, o aprofundamento e a formação sobre a temática da presente política;

VII - Construção de estratégias para participação da comunidade escolar com destaque para o núcleo familiar e responsáveis legais nas ações formativas de prevenção e combate à violência;

VIII. A inclusão no calendário letivo dos campi de ações que debatam os mais diversos tipos de violências.

EIXO 2 - RESOLUÇÃO DOS CONFLITOS (SITUAÇÃO CONFLITIVA)

Esgotadas todas as possibilidades de ações educativas mediadas pelo diálogo frente às condutas do estudante que prejudicam o ambiente educativo, o descumprimento das normas poderá acarretar medidas disciplinares. Vislumbrado a possibilidade de aplicação das medidas, hipótese em que o conflito está em curso ou já ocorreu e as partes envolvidas precisarem lidar com as suas consequências, a comissão, se acionada, poderá atuar na resolução de conflitos, visando encontrar soluções pacíficas.

A comissão não poderá agir de ofício, isso significa que não poderá tomar nenhuma iniciativa ou realizar um ato sem que haja uma solicitação. Sua participação estará condicionada a quatro hipóteses:

Primeiro: em caso de advertência oral. Se, em decorrência do processo circular (círculo restaurativo), for obtido o acordo restaurativo, poderá ocorrer o cancelamento da advertência oral, desde que respeitada e cumprida as obrigações firmadas entre as partes.

Segundo: se, em decorrência do processo circular (círculo restaurativo), for obtido o acordo restaurativo, poderá ocorrer o cancelamento da advertência por escrito, desde que respeitada e cumprida as obrigações firmadas entre as partes.



Terceiro: Nesta situação a utilização da Justiça Restaurativa ou Prática Restaurativa ocorrerá de forma concomitante. Isto significa que seu uso poderá ocorrer antes ou depois da aplicação da suspensão. Nesta situação, a realização da Justiça Restaurativa ou suas práticas não poderá, em hipótese alguma, ser utilizada para substituir a suspensão, isso geraria uma sensação de insegurança e de impunidade.

Por esta razão, buscar-se-á promover a reinserção social do estudante na escola, ajudando-o no senso de responsabilidade pelo ato cometido, incentivando-o a compreender as consequências de sua conduta e a contribuir para a reparação do dano. O ofensor é convidado a refletir sobre as consequências de seu comportamento e a compreender o impacto de suas ações na vida da vítima e na comunidade, promovendo a conscientização sobre a gravidade do crime e a necessidade de reparação.

Quarto: nos casos de cancelamento compulsório de matrícula ou guia de transferência de matrícula. Nesta situação a utilização da Justiça Restaurativa ocorrerá durante ou depois do processo disciplinar discente. O trabalho desenvolvido pela comissão não tem o condão de substituir as medidas previstas nos artigos acima. Não compete a comissão decidir ou não pelo cancelamento compulsório de matrícula ou guia de transferência de matrícula. A consequência vislumbrada será a socioemocional, permitindo-o aprendizado através do erro, favorecendo o desenvolvimento da maturidade intrapessoal e interpessoal, possibilitando, assim, a oportunidade de torná-lo um cidadão crítico e consciente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo deste trabalho evidenciou que os instrumentos disciplinares tradicionais, apresentam limitações significativas diante da complexidade dos conflitos vivenciados no ambiente escolar. Neste sentido, a aplicação dessas medidas previstas no RDD, embora normatizada por dispositivos institucionais tende a desconsiderar as dimensões subjetivas, relacionais e sociais que envolvem as situações de violência. Diante desse cenário, a proposta de implementação de uma Comissão de Prevenção e Resolução de Conflitos, fundamentada nos princípios da Justiça Restaurativa constitui uma alternativa pedagógica transformadora, capaz de promover a corresponsabilidade, o diálogo e a reparação como pilares para a construção de uma cultura de paz. Ao deslocar o foco da punição para a escuta ativa, o reconhecimento dos danos e a reconstrução das relações, essa abordagem contribui para o fortalecimento da convivência democrática e para o protagonismo dos estudantes na gestão dos conflitos cotidianos.



REFERÊNCIAS

BOB, Costello. WACHTEL, Joshua. WACHTEL, Ted. **Círculos restaurativos na escola:** construindo um sentido de comunidade e melhorando o aprendizado. Pensilvânia: Copyright, 2011.

MARSHALL, Tony F. **Restorative justice:** An overview, Home Office, London, 1999.

ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS. **Transformando nosso mundo:** A Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/10/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em: 25 maio. 2025.

PIEIDADE, Fernando Oliveira. Marli Marlene Moraes da Costa. SANTANA. Selma, Pereira de Santana. **Justiça restaurativa na educação.** Santo Ângelo: Ilustração, 2025.